

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior de Sergipe		UF: SE
ASSUNTO: Solicita que o CNE oficialize a Universidade Federal de Sergipe – UFS para efetuar os registros dos diplomas expedidos pela Faculdade de Sergipe.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO N°: 23001.000141/2005-31		
PARECER CNE/CES N°: 349/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2005

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Sergipe, cuja mantenedora é a Sociedade de Ensino Superior de Sergipe, solicita que o Conselho Nacional de Educação oficialize a Universidade Federal de Sergipe – UFS para efetuar os registros dos diplomas expedidos por esta Instituição não-universitária.

• **Histórico**

Com base no artigo 48, § 1º da Lei 9.394/96, os diplomas expedidos pelas Universidades serão por elas próprias registradas e, aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em Universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

O Parecer CNE/CES nº 287/2002 define que o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias seja realizado por Universidades que:

- 1. Ofereçam cursos de pós-graduação Stricto sensu, cujos conceitos sejam iguais ou superiores a 3.*
- 2. Ofereçam cursos de graduação cujas condições de oferta sejam iguais ou superiores a CB para 50% ou mais dos cursos oferecidos e cujo desempenho no ENC seja igual ou superior a C para, também, 50% ou mais dos cursos avaliados.*

No caso em que não houver instituição que atenda a estes requisitos na mesma unidade da Federação da instituição não-universitária, a mesma poderá registrar seus diplomas na unidade da Federação mais próxima.(sic)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que a solicitação da Faculdade de Sergipe está em consonância com a legislação em vigor e que a Universidade sugerida para efetuar os registros dos diplomas atende aos requisitos definidos no Parecer CNE/CES nº 287/2002, voto favoravelmente que a Universidade Federal de Sergipe proceda ao registro dos diplomas de instituições não-universitárias do Estado de Sergipe.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente